



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº. 368/2009

Autoriza a Prefeitura Municipal de CANITAR receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo pedido e dá outras providências.

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

- I.** Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo pedido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II.** Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de articulação e Planejamento Regional, como integrantes da União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES, composto pelos seguintes Municípios, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi, convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III.** Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição(ões);

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinarem-se-ão a: aquisição de equipamentos para realização de obras de infraestrutura urbana.

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Munic. Canitar, 30 de setembro de 2009.

Arceu Batista
Prefeito



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, inscrita no CNPJ sob nº 57.264.517/0001-05, com sede à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº (Praça Gabriel Ligeiro), nesta cidade de Canitar, Estado de São Paulo, por seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA**, para os fins de direito, que a Lei Municipal nº. 368, de 30 de setembro de 2.009, foi publicada **por afixação**, nos termos do art. 99, da Lei Orgânica do Município.

Canitar, 30 de setembro de 2.009.

Arceu Batista
Prefeito Municipal